



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

**INDICAÇÃO**  
**Nº 125/2009**

ENCAMINHE-SE AO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 26/FEV 2009

*Natal Paula*

PRESIDENTE

**Considerando** que no quadro funcional da Municipalidade existe o cargo de terapeuta ocupacional que é de muita importância, mas para completo atendimento da população, a fim de se evitar agravamento de enfermidades, necessário seria a criação de emprego de fisioterapeuta;

**Considerando** que a presença desses dois profissionais nas unidades básicas de saúde poderia ainda prevenir o aparecimento de doenças, redundando em economia ao sistema de saúde municipal;

**Considerando** que a exemplo do que ocorre no Município de Tupã, esses profissionais poderiam realizar atendimentos domiciliares, em caso de indisponibilidade de locomoção dos pacientes.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de criar o emprego de fisioterapeuta no quadro da Municipalidade, bem como, os serviços de fisioterapia e terapia ocupacional nas unidades básicas de saúde, incluindo-se atendimento domiciliar, conforme documentação exemplificativa anexa.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2009.

*Roberto Bruno*  
Roberto Bruno  
Vereador



# Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31  
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI No. 4.388

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.  
GABINETE DO PREFEITO, AOS

02 SET 2008

  
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE TUPÃ, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições,

APROVA:

CRIA NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ OS SERVIÇOS DE  
FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE  
SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o serviço de fisioterapia e terapia ocupacional nas Unidades de Saúde do Município, incluindo programas de atendimento domiciliar, em casos de dificuldade de locomoção dos pacientes.

Parágrafo Único – A direção do serviço constante no caput deste artigo será assumida exclusivamente por profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, respectivamente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias visando adequar o serviço ora criado, de recursos humanos, de material e equipamento necessários ao bom atendimento da população usuária desse serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, aos 18 de agosto de 2008.

  
PROF. CLÁUDIO CLÁUDIO GOMES  
(Presidente)

  
SÉRGIO LUIS DE BARROS  
1º. Secretário

  
SÉRGIO NOBORU UEDA  
2º. Secretário

## PROJETO DE LEI Nº 51/2008

### CRIA NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ OS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o serviço de fisioterapia e terapia ocupacional nas Unidades de Saúde do Município, incluindo programas de atendimento domiciliar, em casos de dificuldade de locomoção dos pacientes.

**Parágrafo Único** – A direção do serviço constante no caput deste artigo será assumida exclusivamente por profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, respectivamente.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias visando adequar o serviço ora criado, de recursos humanos, de material e equipamento necessários ao bom atendimento da população usuária desse serviço.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Considerando a entrada de novos profissionais de saúde na rede municipal e que estes não constam nos organogramas dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde dispõe, hoje, em seus quadros de um número expressivo de profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e que estes profissionais atuam nas diversas áreas de atuação clínica, nos diferentes níveis: primário, secundário e terciário.

A reabilitação é um processo de consolidação de objetivos terapêuticos, não caracterizando área de exclusividade profissional e sim uma proposta de atuação multi-profissional, voltada para a recuperação e o bem estar bio-psico-social do indivíduo, onde cada profissional componente da

Equipe deve garantir a dignidade e autonomia técnica no seu campo específico e atuação, observados os preceitos legais do seu exercício profissional.

Aqui em nossa cidade, este serviço é repassado para clínicas particulares, onde o indivíduo é obrigado a se deslocar para realizar sua reabilitação. Aos munícipes com dificuldades de locomoção seria ofertado o programa de atendimento domiciliar.

A criação do Serviço de Fisioterapia de Terapia Ocupacional nas Unidades Básicas de Saúde, com a proposta de:

- coordenar e ordenar as ações específicas da fisioterapia e terapia ocupacional, privilegiando os índices de prioridade na assistência ao público alvo;
- supervisionar a atuação profissional, garantindo a qualidade na prestação de serviços;
- assessorar a direção na implementação de ações específicas, atendendo as demandas regionalizadas;
- projetar, dirigir e efetuar pesquisas nas áreas de abrangência da Fisioterapia e Terapia Ocupacional, objetivando fornecer subsídios para o aprimoramento técnico- científico do profissional fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, dados estatísticos para implantação de políticas públicas;
- decidir, conjuntamente com a Direção, medidas que viabilizem a implantação de políticas assistenciais voltadas á comunidade, para uma melhor oferta de serviços, de acordo com a proposta do SUS.

Neste sentido, conclamo os Senhores Vereadores á aprovação deste Projeto de Lei que oficializa e regulariza os serviços de Fisioterapeuta e Terapia Ocupacional em nossa rede municipal de saúde, inclusive com programa de atendimento domiciliar às pessoas com dificuldade de locomoção.

Sala das Sessões "Vereadora Cacilda do Carmo Lentini Elias", aos 1º de agosto de 2008.

CELSO MORCELLI  
VEREADOR